MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 595/DCE, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova a Instrução que trata sobre as Normas Reguladoras para os Cursos de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL,** no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 11 do ROCA 20- 4 "Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial", aprovado pela Portaria GABAER/GC3 nº 1.490, de 15 de agosto de 2024, alterado pela Portaria GABAER/GC3 nº 1.096, de 11 de dezembro de 2025; e, considerando o que consta do Processo nº 67750.004686/2026-43 (Of. ITA 1098/IG/5443), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a ICA 37-332 "Normas Reguladoras para os Cursos de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica", na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Revoga-se a Portaria DCTA nº 141/DCE, de 2 de março de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 042, de 6 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MAURO BELLINTANI
Diretor-Geral do DCTA

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA



ENSINO

ICA 37-332

NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

2026

ANEXO I

NORMAS REGULADORAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ICA 37-332)

SUMÁRIO

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/4º
Seção I – Finalidade e âmbito	1º/2º
Seção II – Conceituação	3º
Seção III – Competência	4º
CAPÍTULO II - ADMISSÃO, VAGAS, MATRÍCULA, EXCLUSÃO E REMATRÍCULA	5º/11
Seção I – Admissão	5º
Seção II – Vagas	6º/7º
Seção III – Matrícula	8º/10
Seção IV – Exclusão e Rematrícula	11
CAPÍTULO III - DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS	12/13
Seção I – Deveres	12
Seção II – Direitos	13
CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR	14/15
Seção I – Penalidades	14
Seção II – Casos para penalidades	15
CAPÍTULO V - REGIME ESCOLAR	16/25
Seção I – Ensino e Períodos Letivos	16/19
Seção II – Faltas e Desistência	20/25
CAPÍTULO VI - VERIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR	26/40
Seção I – Avaliação do aproveitamento escolar	26/33
Seção II – Exame de segunda época	34/38
Seção III – Nota de disciplina	39
Seção IV – Aprovação no período	40
Seção V – Desligamento	41/42
CAPÍTULO VII - CONCLUSÃO DE CURSO E MENÇÕES HONROSAS	43/47
Seção I – Menções honrosas	43
Seção II – Conclusão de Curso e Colação de Grau	44/47
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	48/50

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Finalidade e âmbito

Art. 1º A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as normas gerais referentes às condições de escolaridade, matrícula, ensino, desligamento, rematrícula, aprovação, exclusão e outros aspectos relativos aos Cursos de Graduação em Engenharia do ITA.

Art. 2º A presente Norma aplica-se ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e, no que couber, ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e demais Organizações Militares subordinadas.

Seção II
Conceituação

Art. 3º Para efeito desta Norma, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - ARREDONDAMENTO

Atribuição de grau ou nota a ser considerada para todos os registros de avaliação, aplicada ao algarismo na segunda casa decimal:

a) se tal algarismo for menor que 5, mantém-se apenas a parte inteira e o algarismo da primeira casa decimal, e registra-se o grau ou nota até este último algarismo;

b) se tal algarismo for maior ou igual a 5 e aquele da primeira casa decimal não for 9, mantém-se a parte inteira e o algarismo da primeira casa decimal acrescido de uma unidade, e registra-se o grau ou nota até este último algarismo;

c) se tal algarismo for maior ou igual a 5 e aquele da primeira casa decimal for 9, mantém-se a parte inteira acrescida de uma unidade e o algarismo da primeira casa decimal como 0, e registra-se o grau ou nota até este último algarismo; e

d) para fins de cálculo dos limiares de concessão de menções honrosas “Top- N”, no entanto, serão preservadas três casas decimais, sendo o critério de arredondamento exposto acima aplicado à quarta casa decimal;

II - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades realizadas interna ou externamente ao ITA, de livre escolha do estudante e desenvolvidas a qualquer tempo no decorrer do seu curso de graduação, estimuladas pela Escola ou pelo Curso para promover o desenvolvimento de habilidades, competências e o aperfeiçoamento na formação profissional e pessoal, agregando valor ao currículo do aluno. Podem ser consideradas atividades complementares: trabalhos de iniciação científica e tecnológica, projetos multidisciplinares, desenvolvimento de protótipos, participação em competições técnico-científicas, participação/organização de eventos técnico-científicos, publicações, monitorias, participação de cursos de curta duração ou de disciplinas especiais, participação na diretoria do Centro Acadêmico Santos Dumont (CASD), participação em projetos/atividades de extensão, participação em empresas juniores e outras atividades empreendedoras julgadas relevantes para a formação do estudante. A regulamentação e operacionalização das atividades complementares para fins de aproveitamento curricular são definidas em instrução específica da Pró-Reitoria de Graduação (IG);

III - CENTRO ACADÊMICO SANTOS DUMONT (CASD)

Órgão oficial de representação dos alunos de graduação do ITA, que tem por objetivo promover a cooperação entre o Corpo Discente, o Corpo Docente e a Administração, visando ao bem-estar dos estudantes e à elevação do nome e prestígio do Instituto, sendo regido por estatuto próprio elaborado por Comissão eleita em Assembleia Geral e aprovado pelo Reitor;

IV - COMPONENTE CURRICULAR

Qualquer parte integrante do currículo padrão, incluindo disciplinas, Trabalho de Graduação (TG), estágios e Atividades Curriculares Práticas (ACP), Atividades Extensionistas, que contribui para a formação acadêmica do aluno;

V - CONGREGAÇÃO DO ITA

Colegiado Superior do Instituto, tem a competência de planejar e orientar as atividades-fim do Instituto, em especial o ensino, a pesquisa, a extensão, a ética e a política educacional, sendo regulado por norma própria;

VI - CURRÍCULO

Programa formal de atividades escolares associadas a um Curso, definido pela Escola, cujo cumprimento pelo aluno propiciará a obtenção de diploma. Inclui os conteúdos a serem ensinados e aprendidos e as demais experiências de aprendizagem a serem vivenciadas pelos estudantes, em consonância com os demais elementos estabelecidos no projeto político-pedagógico do Curso e nas Normas Reguladoras, como os objetivos a serem alcançados por meio do processo de ensino e os processos de avaliação;

VII - CURRÍCULO PADRÃO

Currículo do Curso, aprovado pela Congregação do ITA, estabelecendo, além do Trabalho de Graduação (TG) e do Estágio Curricular, as disciplinas obrigatórias, o número de horas de atividades em disciplinas eletivas e em atividades complementares, a cada semestre, para o aluno formar-se em 5 anos;

VIII - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E DE ESPECIALIZAÇÃO

Curso de pós-graduação “lato sensu” com duração variável, destinado à ampliação ou ao aprofundamento de conhecimentos técnicos e científicos adquiridos em cursos de graduação;

IX - CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Curso de duração variável, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição de ensino;

X - CURSO FUNDAMENTAL

Curso ministrado nos dois primeiros anos do Curso de Graduação em Engenharia, destinado ao ensino dos conhecimentos básicos gerais de Engenharia (Decreto no 27.695, de 16 de janeiro de 1950);

XI - CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Curso com duração de cinco anos e carga horária total mínima estabelecida pela Congregação do ITA, constituído pelo Curso Fundamental e um Curso Profissional, destinado à formação de engenheiros plenos, em especialidades de interesse do Comando da Aeronáutica;

XII - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Curso de pós-graduação “stricto sensu”, em níveis de Mestrado e Doutorado, com duração variável, não inferior a um ano, visando à obtenção de título acadêmico, destinado a desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação, permitindo elevar o padrão de competência científica ou técnico-profissional dos que atuam nos setores de ensino, pesquisa e desenvolvimento de interesse do Campo Aeroespacial;

XIII - CURSO PROFISSIONAL

Curso ministrado nos três últimos anos do Curso de Graduação em Engenharia, constituindo-se de componentes curriculares que caracterizam uma especialização profissional;

XIV - DESLIGAMENTO

Exclusão do ITA sem direito à rematrícula ou reingresso. O desligamento poderá se dar por insuficiência de aproveitamento escolar, por falta de frequência às aulas, por abandono do Curso, por improbidade na execução de trabalhos escolares, por indisciplina, ou por outra razão, na forma estabelecida nesta Norma;

XV - DISCIPLINA

Conteúdo ministrado autonomamente em um período, na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, cumpridas as respectivas condições específicas - inclusive os critérios de avaliação - explicitadas no Projeto Pedagógico e nos programas dos Cursos aprovados pela Congregação e publicados nos Catálogos de Graduação e de Pós-Graduação do ITA;

XVI - DISCIPLINA ELETIVA

Toda disciplina aprovada pela Comissão de Currículos da Congregação (IC/CCR) para compor o elenco de disciplinas não obrigatórias dos currículos dos cursos de graduação do ITA;

XVII - DISCIPLINA OBRIGATÓRIA

Disciplina oferecida pelo ITA e aprovada pela Comissão de Currículos da Congregação (IC/CCR) para integrar o elenco de disciplinas que o estudante deverá obrigatoriamente realizar com aprovação e frequência para cumprir o respectivo currículo pleno de Curso de Graduação. Eventualmente, uma disciplina obrigatória poderá ser objeto de escolha pelo aluno estritamente dentre opções especificamente definidas no currículo do Curso, e a disciplina assim integrada ao currículo do aluno assume o caráter e recebe o tratamento de disciplina obrigatória;

XVIII - ESTRUTURA CURRICULAR

Conjunto de atividades a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos definidos nos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação, atividades essas programadas e organizadas articulando os componentes curriculares ao tempo necessário para o seu desenvolvimento. Os componentes curriculares abrangem as disciplinas obrigatórias, as disciplinas eletivas, o trabalho de graduação, o estágio curricular e as atividades complementares;

XIX - EXAME DE FIM DE PERÍODO

Trabalho escolar avaliado, programado no calendário escolar do ITA, abrangendo tópicos de uma disciplina ministrada em um período letivo, organizado pela Coordenação do Curso respectivo, podendo constituir-se de trabalhos escritos, orais ou práticos;

XX - EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

Trabalho escolar avaliado, organizado de forma idêntica à prevista para o exame de fim de período e realizado pelos alunos abrangidos pelo Art. 34 desta Norma;

XXI - EXTENSÃO

A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

XXII - GRAU

Resultado da avaliação de um trabalho escolar, apresentado na forma prevista no Art. 27 desta Norma;

XXIII - GRAU DE TRABALHOS CORRENTES

Média ponderada, a critério do professor, de todos os graus de trabalhos escolares avaliados, realizados no semiperíodo, com pesos previamente estabelecidos no Plano da Disciplina;

XXIV - MATÉRIA

Conjunto harmônico de conhecimentos podendo ser desdobrado em disciplinas;

XXV - NOTA DE DISCIPLINA

Representação final do aproveitamento escolar do aluno, em uma disciplina;

XXVI - NOTA DE PERÍODO

Média aritmética de todas as notas de disciplina de um período letivo;

XXVII – SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Afastamento temporário do aluno do ITA, em razão da participação em programa de duplo diploma ou de estágio no exterior, com manutenção do vínculo institucional e direito de retorno ao término do período de afastamento;

XXVIII - TOP-N

Média aritmética das N melhores médias gerais entre todos os engenheiros formados nos últimos cinco anos anteriores ao atual, sempre da mesma especialidade que o aluno considerado;

XXIX - TRABALHOS ESCOLARES AVALIADOS

Trabalhos escritos, orais ou práticos, arguições, relatórios, teses, projetos, práticas de laboratório, de oficina, séries de exercícios, trabalhos gráficos, estágios programados, ensaios práticos e outros, para os quais se atribui um grau;

XXX - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Exclusão temporária do aluno do Curso de Graduação, com direito à rematrícula no próximo período letivo correspondente ao do trancamento. O trancamento de matrícula no curso de graduação do ITA pode se efetuar a pedido, ou compulsoriamente, por faltas às atividades escolares, por motivo disciplinar, ou por outro motivo estabelecido nesta Instrução; e

XXXI - TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão contrária ao dever militar, e como tal classificada nos termos do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER). Distingue-se do crime militar que é ofensa mais grave a esse mesmo dever, segundo o preceituado na legislação penal militar.

Seção III
Competência

Art. 4º Compete ao ITA:

I - ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nas especializações de interesse do campo Aeroespacial, em geral, e do Comando da Aeronáutica, em particular;

II - manter atividades de graduação, de pós-graduação “stricto sensu”, de pós-graduação “lato sensu” e de extensão;

III - promover, através da educação, do ensino e da pesquisa, o progresso das ciências e das tecnologias relacionadas com as atividades aeroespaciais; e

IV - formar Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica (QOEng), de acordo com o que estabelece a Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e o Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975.

CAPÍTULO II
ADMISSÃO, VAGAS, MATRÍCULA, EXCLUSÃO E REMATRÍCULA

Seção I
Admissão

Art. 5º A admissão ao Curso Fundamental do ITA observará as seguintes diretrizes:

I - a admissão ao Curso Fundamental do ITA far-se-á por meio de Processo Seletivo, conforme disposto em legislação superior;

II - o candidato civil à admissão ao Curso Fundamental do ITA deverá satisfazer as exigências especificadas nas instruções do Processo Seletivo ao ITA;

III - é vedada a inscrição de candidato possuidor de Certificado de Isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou moral, ressalvadas eventuais exceções previstas no Edital para o Concurso de Admissão ao ITA;

IV - é vedada a inscrição de candidatos oriundos de Escolas Militares, desligados por motivo de conceito disciplinar;

V - é vedada a inscrição de candidatos que tenham sido desligados do ITA;

VI - a inscrição do candidato implica a aceitação irrestrita às condições do Processo Seletivo, sem direito algum à compensação resultante do não aproveitamento por falta de vagas, de indeferimento do pedido de inscrição, de anulação de inscrição ou eliminação do Concurso;

VII - a admissão de candidatos militares no Curso Fundamental do ITA é regulada por Ato do Comandante da Aeronáutica;

VIII - a admissão de candidatos civis nos Cursos de Graduação do ITA será feita, compulsoriamente, no 1º ano do Curso Fundamental, mediante aprovação e classificação no Processo Seletivo;

IX - a admissão no Curso Profissional do ITA far-se-á a partir da conclusão, com aproveitamento, do Curso Fundamental, efetivando-se a escolha da especialidade de acordo com os critérios objetivos da ICA 37-24/2022; e

X - condições complementares para inscrição no Processo Seletivo serão estabelecidas anualmente pelo ITA e divulgadas nacionalmente.

Seção II
Vagas

Art. 6º O número de vagas para matrícula nos cursos do ITA será fixado, anualmente, por Ato do Comandante da Aeronáutica, mediante proposta do ITA, de acordo com a legislação pertinente, em vigor.

Art. 7º As vagas para matrícula no 1º ano do Curso Profissional serão fixadas por especialidade de Engenharia ministrada no ITA.

Seção III
Matrícula

Art. 8º As matrículas nos cursos do ITA serão feitas por ato do Reitor, após terem sido cumpridas as formalidades exigidas na legislação pertinente.

Art. 9º Os candidatos ao Curso Fundamental, quando civis e não forem oficiais ou Aspirantes a Oficial da Reserva das Forças Armadas, serão, compulsoriamente, matriculados no Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), ministrado pelo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica São José dos Campos (CPORAER-SJ), ressalvadas eventuais exceções previstas no Edital para o Concurso de Admissão ao ITA.

Art. 10. A matrícula no 1º ano do Curso Profissional do ITA, para os alunos civis que não forem Oficiais ou Aspirantes a Oficial da Reserva das Forças Armadas, somente será feita após o término, com aproveitamento, do CPOR, ressalvado o caso previsto no item VI do Art. 11 desta Norma.

Seção IV
Exclusão e Rematrícula

Art. 11. A exclusão do aluno do Curso de Graduação e, consequentemente, do ITA, verificar-se-á:

I - por conclusão do Curso de Graduação;

II – a pedido do interessado;

III - por desligamento do Curso por desistência ou abandono, falta de frequência ou por insuficiência de aproveitamento, na forma prevista nesta Norma;

IV - por desligamento do Instituto por indisciplina, na forma estabelecida nesta Norma;

V - por desligamento do Curso por improbidade na execução de trabalhos escolares;

VI - por desligamento do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), salvo por incapacidade constatada por intermédio de Inspeção de Saúde (INSPAU), para o Serviço Militar do qual não decorra incapacidade para as atividades escolares do ITA;

VII - por demissão do serviço ativo da Aeronáutica, quando Oficial ou Aspirante a Oficial de Infantaria Estagiário de Engenharia, convocado por ocasião da matrícula no 1º ano do Curso Profissional do ITA;

VIII - por motivo de saúde, quando for julgado incapaz para as atividades escolares do ITA, por Junta de Saúde da Aeronáutica ou, para os alunos não-optantes, por órgão ou instituição de saúde, reconhecido pelo ITA para esse fim, mediante acordo, contrato ou convênio; e

IX - por não ter sido convocado para o serviço ativo, salvo por incapacidade para o fim a que se destina, qual seja o serviço militar, constatada por intermédio de Inspeção de Saúde (INSPAU).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no item VI deste Artigo ao aluno desligado do CPOR com condições de rematrícula naquele Centro, caso em que será automaticamente trancada sua matrícula no ITA, com possibilidade de renovação na forma estabelecida em legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Seção I
Deveres

Art. 12. São deveres dos alunos de graduação:

I - comparecer, pontualmente, a todas as atividades escolares;

II - apresentar, com pontualidade, todos os trabalhos escolares exigidos;

III - dedicar-se exclusivamente às atividades escolares prescritas nesta Norma, salvo outras que venham a ser especificamente autorizadas pela autoridade competente;

IV - observar rigorosa probidade na execução dos trabalhos escolares;

V - obedecer a todas as regras, normas, prescrições, instruções e ordens emanadas de autoridade competente;

VI - apresentar-se sempre de maneira digna e correta, quer no Instituto, quer fora dele, de modo a manter elevado o conceito do ITA e da Aeronáutica; e

VII - respeitar a Política de Equidade do ITA e demais normas correspondentes.

Seção II
Direitos

Art. 13. Ao aluno do Curso de Graduação do ITA é assegurado:

I - a rematrícula uma única vez, quando excluído por ter sido julgado incapaz de prosseguir no curso por motivo de saúde, somente após receber parecer favorável para rematrícula, exarado por Junta de Saúde da Aeronáutica ou, para os alunos não-optantes, por órgão ou instituição de saúde, reconhecido pelo ITA para esse fim, mediante acordo, contrato ou convênio;

II - a promoção ao período letivo seguinte, desde que cumpridas as formalidades para aprovação no período letivo anterior;

III - a revisão de prova, desde que solicitada no prazo estabelecido em instrução própria, por escrito e devidamente fundamentada, à autoridade competente;

IV - a bolsa de estudo que compreende ensino e alimentação, e ainda podendo ser abrangida hospedagem e serviço médico-odontológico, dentro das possibilidades, se declarado economicamente carente;

V - a possibilidade de escolha de especialidade, no ato da matrícula no 1º ano Profissional, mediante processo de definição coordenado pela Divisão de Apoio Estudantil (IG-DAE), atendido o número de vagas disponibilizadas por especialidade, de acordo com os critérios da ICA 37-24 em vigor;

VI - a análise de sua situação acadêmica, a qual será feita por comissão de verificação de aproveitamento escolar da Pró-Reitoria de Graduação;

VII - a graduação como Engenheiro, na especialidade que tiver cursado ao concluir, com aproveitamento, o Curso de Graduação em Engenharia do ITA;

VIII - a inclusão no Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa (QOEng), no posto de 1º Tenente, a contar da data de conclusão, com aproveitamento, do Curso de Engenharia do ITA, observada a precedência hierárquica de acordo com a ordem decrescente de aproveitamento escolar em todo o Curso e satisfeitas, ainda, as seguintes condições:

a) tenha sido convocado como Aspirante a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, estagiário de engenharia, ao ser matriculado no 1º ano do Curso Profissional do ITA, respeitada a legislação pertinente e, nestas condições, concluído o Curso;

b) tenha sido selecionado para inclusão no QOEng ao concluir o Curso de Engenharia do ITA; e

c) tenha satisfeito os demais requisitos previstos na legislação pertinente.

IX - recorrer de punição, por escrito, à autoridade do ITA que a aplicou e em última instância ao Reitor do ITA;

X - participar de acordos nacionais ou internacionais de intercâmbio acadêmico oficialmente reconhecidos pelo ITA, desde que satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pela Pró-reitoria de Graduação; e

XI - participar de programas de formação integrada com a Pós-graduação, desde que satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pela Pró-reitoria de Graduação e pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV
REGIME DISCIPLINAR

Seção I
Penalidades

Art. 14. Os alunos civis dos cursos de graduação estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido:

I - advertência verbal - aplicada pelo Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis;

II - repreensão por escrito - aplicada pelo Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis;

III - segunda época compulsória em uma ou mais disciplinas ministradas no período - aplicada pelo chefe da Divisão de Assuntos Estudantis;

IV - segunda época compulsória em todas as disciplinas ministradas no período e trancamento compulsório de matrícula - aplicada pelo Pró-reitor de Graduação;

V - dependência compulsória em uma disciplina ministrada no período – aplicada pelo Pró-Reitor de Graduação; e

VI - trancamento compulsório de matrícula e desligamento - aplicado pelo Reitor.

Seção II
Casos para penalidades

Art. 15. As penalidades previstas no Art. 14 desta Norma serão aplicadas em caso de:

I - desobediência às determinações do Reitor, de qualquer membro do Corpo Docente ou de outra autoridade da Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos;

II - desrespeito a qualquer membro do Corpo Docente ou de outra autoridade da Guarnição de Aeronáutica de São José dos Campos;

III - falta de comparecimento ou atraso a qualquer atividade escolar, sem motivo justificado;

IV - não execução de exercícios, trabalhos práticos e outras tarefas, ou falta de pontualidade em sua apresentação;

V - perturbação da ordem;

VI - danos propositais ao material da Fazenda Nacional, além da obrigação de repor a coisa danificada ou indenizá-la;

VII - prática de ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

VIII - prática de trote;

IX - improbidade na execução de trabalhos escolares;

X - prática de atos desonestos;

XI - infração de prescrição legal ou regulamentar, ou de instruções expressas emanadas das autoridades competentes; e

XII - prática de assédio, ato discriminatório, ato violento ou violador de direitos humanos e fundamentais ou qualquer outra condição protegida pela Política de Equidade do ITA, após a devida finalização do processo de apuração e depois de esgotada a fase recursal, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas em caráter reservado.

§ 2º As penalidades, quando não especificadas de outra forma, serão propostas pelos Coordenadores de Curso, Chefes de Divisão, Pró-Reitores, conforme for o caso, e aplicadas pelo Reitor.

§ 3º Os alunos militares dos cursos de graduação estão sujeitos, além das penalidades descritas no Art. 14 desta Norma, às punições disciplinares decorrentes de faltas que caracterizem transgressão disciplinar, conforme o RDAER, observando-se sempre que não poderá haver duas penalidades para uma mesma falta. A distinção do enquadramento dar-se-á pelo fato gerador da falta e o encaminhamento dado à mesma.

CAPÍTULO V
REGIME ESCOLAR

Seção I
Ensino e Períodos Letivos

Art. 16. O ensino será ministrado em aulas teóricas, incluindo projeções multimídia, videoaula, conferências, debates e seminários; em aulas de exercícios; e em aulas práticas, incluindo estágios, visitas, projetos, experimentos de laboratório e de campo, trabalhos computacionais, jogos educacionais, competições técnico-científicas, práticas de oficina e de desenho.

Art. 17. O ano é dividido em dois períodos letivos padrão, sendo cada período padrão constituído de dezesseis semanas de aulas e uma de exames, no mínimo, dentro dos quais a maioria das disciplinas deverá ser programada e realizada. Havendo necessidade, períodos especiais podem ser definidos e utilizados para a realização de atividades acadêmicas, considerando-se o pertencimento ou vinculação a período padrão, para efeito de avaliação escolar e do Registro Escolar, o mês de término do período especial: de janeiro a junho, 1º período; e de julho a dezembro, o 2º período.

§ 1º Os períodos letivos padrão iniciam-se, normalmente, na primeira segunda-feira útil dos meses de março e agosto.

§ 2º O período letivo padrão divide-se em dois semiperíodos letivos, separados por uma semana de recuperação.

Art. 18. O Reitor baixará, anualmente, em outubro, o calendário das atividades escolares do ano seguinte.

Art. 19. Em princípio, o regime escolar semanal para o curso de graduação terá, como referência para a programação de atividades curriculares, 30 horas-aula de atividades programadas.

§ 1º A hora-aula do ITA compreende 50 minutos de trabalho escolar e 10 minutos de descanso.

§ 2º Serão programados trabalhos escolares em todos os dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, inclusive. A programação de trabalhos escolares aos sábados ficará a critério da Pró-Reitoria de Graduação, visando o atendimento de necessidades específicas.

Seção II
Faltas e Desistência

Art. 20. O regime escolar do ITA é de dedicação exclusiva, com presença obrigatória nas atividades escolares com tolerância de faltas não justificadas no limite máximo de 15% do total de horas-aula em cada disciplina em um período letivo.

Art. 21. O aluno poderá somar até 25% do total de horas-aula em faltas justificadas e não justificadas em cada disciplina em um período letivo.

Parágrafo único. As justificativas de faltas aceitas pela Divisão de Assuntos Estudantis são estabelecidas em Portaria elaborada pelo Reitor.

Art. 22. O aluno que ultrapassar o limite de faltas estabelecido no Art. 20 ou no Art. 21 está sujeito às penalidades previstas no Art. 14. A Portaria citada no parágrafo único do Art. 21 também detalhará como as penalidades serão aplicadas em cada caso. O aluno militar será desligado do ITA, nos termos do Art. 11 desta Norma, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V desta Norma.

Parágrafo único. O aluno que já tiver se beneficiado do trancamento de matrícula na forma do Art. 22 desta Norma, não poderá obter o trancamento como punição, sendo desligado ao ultrapassar o limite de faltas.

Art. 23. O aluno que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado de frequentar as atividades escolares, deverá solicitar a justificativa de faltas.

§ 1º A concessão deste direito está condicionada à apresentação de documentação médica comprobatória oficial, protocolada junto à Secretaria da Divisão de Assuntos Estudantis, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de fim do período de impedimento, podendo ser objeto de validação e homologação por Organização de Saúde da Aeronáutica ou, para os alunos não-optantes, por órgão ou instituição de saúde, reconhecido pelo ITA para esse fim, mediante acordo, contrato ou convênio.

§ 2º O limite de faltas por motivo de saúde deve atender ao requisito de garantir a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina cursada no período letivo.

§ 3º Caso o período de afastamento médico impossibilite o cumprimento da frequência mínima de 75%, o aluno terá direito ao trancamento da matrícula por motivo de saúde. Não sendo efetuado o trancamento, o aluno estará sujeito ao desligamento.

Art. 24. A pedido do aluno civil e mediante recomendação do Pró-reitor de Graduação ou do Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis, poderá o Reitor conceder-lhe, por uma única vez, trancamento de matrícula. A situação do aluno militar está regulada em norma própria.

Parágrafo único. Não terá direito a este trancamento o aluno que já teve sua matrícula trancada compulsoriamente.

Art. 25. Será considerado desistente e desligado em definitivo do ITA o aluno com matrícula trancada ou suspensa que, ao findar o período de trancamento ou suspensão, não requerer

rematrícula até o final da segunda semana de aulas do semestre letivo imediato ao período de trancamento ou suspensão.

CAPÍTULO VI
VERIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Seção I
Avaliação do aproveitamento escolar

Art. 26. A avaliação do aproveitamento escolar do aluno, por disciplina, em cada período, levará em consideração:

I - os graus de trabalhos correntes;

II - o grau de exame de fim de período, quando for o caso; e

III - excepcionalmente, o grau de exame de segunda época.

Art. 27. As notas de período, as notas de disciplina e os graus de trabalhos correntes serão numéricos, de 0,0 a 10,0, desprezando-se a segunda casa decimal.

Parágrafo único. As notas e os graus poderão ser representados por letras (conceitos), de acordo com as seguintes equivalências:

1o grupo .....9,5 a 10,0.....L.....(Louvor)
2o grupo .....8,5 a 9,4.....MB.....(Muito Bom)
3o grupo .....7,5 a 8,4.....B.....(Bom)
4o grupo .....6,5 a 7,4.....R.....(Regular)
5o grupo .....5,0 a 6,4.....I.....(Insuficiente)
6o grupo .....abaixo de 5,0.....D.....(Deficiente)

Art. 28. Os graus de trabalhos correntes, o grau de exame de fim de período e, eventualmente, o grau de exame de segunda época, de cada período, serão informados, ao aluno e seu professor conselheiro, em caráter reservado.

Parágrafo único. A critério do professor responsável pela disciplina, será adotada, em qualquer avaliação acadêmica realizada, a divulgação de nota numérica ou de conceito, diretamente aos alunos.

Art. 29. A nota de disciplina mínima de aprovação, no Curso de Graduação, é 6,5 (seis e meio).

Art. 30. O professor da disciplina comunicará, à Seção de Registro Escolar da Graduação, um grau de trabalhos correntes para cada semiperíodo, o grau de exame de fim de período e, eventualmente, o grau de exame de segunda época, dentro dos prazos fixados em calendário administrativo da Graduação.

Art. 31. O aluno civil, matriculado no Curso Fundamental do ITA, quando não dispensado do Curso do CPORAER-SJ, nos casos previstos nesta Norma, somente poderá prestar exame de fim de período e/ou exame de segunda época após a aprovação no correspondente período de instrução no Curso de CPORAER-SJ.

Art. 32. Será atribuído grau zero ao aluno que não comparecer ao exame de fim de período por motivo não justificado pelo Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis.

Art. 33. Quando proposto pela Coordenação de Curso de Graduação, através dos canais competentes e aprovado pela Congregação, não será realizado exame de fim de período de disciplina de caráter preponderantemente prático.

Seção II
Exame de segunda época

Art. 34. Haverá exame de segunda época:

I - para o aluno que, por motivo justificado pelo Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis, não tenha podido fazer o exame de fim de período;

II - para o aluno que, no máximo em duas disciplinas (obrigatórias e/ou eletivas) no mesmo período, tenha obtido nota I (Insuficiente) como valor apurado, de conformidade com o processo previsto no item I do Art. 39 desta Norma; e

III - para o aluno punido com a penalidade prevista nos itens III e IV do Art. 14 desta Norma.

Art. 35. Ao aluno que não comparecer ao exame de segunda época por motivo considerado não justificado pelo Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis será atribuído grau zero.

Art. 36. O aluno de graduação do ITA que tenha faltado ao exame de fim de período ou ao exame de segunda época por motivo de saúde ou por outro motivo (impedimento) de força maior, após a apresentação obrigatória dos devidos atestados e aprovação do Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis, fará esse exame em segunda chamada em data fixada pela Coordenação de Curso e ouvido o professor da disciplina, tão logo cesse o motivo que impediu o aluno de realizar o referido exame.

Art. 37. É facultado ao aluno, independentemente de motivo e mediante requerimento no prazo estabelecido no Calendário Escolar da Graduação, a desistência uma única vez de disciplina eletiva específica, exceto se for disciplina em período especial.

Art. 38. Não haverá exame de segunda época:

I - em disciplina obrigatória que o aluno repete como dependente;

II - no caso previsto no Art. 33 desta Norma;

III - em disciplina em que o aluno tem computada nota D (Deficiente) após o exame de fim de período; e

IV - em disciplina eletiva.

Seção III
Nota de disciplina

Art. 39. A nota da disciplina, quando não estabelecida antecipadamente pela Congregação de outra forma, será:

I - a média aritmética dos graus de trabalhos correntes e do grau de exame de fim de período, com uma casa decimal, para isso efetuando-se o arredondamento da nota da disciplina;

II - no caso previsto no Art. 33 desta Norma, a nota de trabalhos correntes; e

III - nos casos de segunda época:

a) nas hipóteses previstas nos itens I e III do Art. 34 desta Norma, a média aritmética dos graus de trabalhos correntes e do grau de exame de segunda época, com uma casa decimal, para isso efetuando-se o arredondamento da nota da disciplina; e

b) na hipótese prevista no item II do Art. 34 desta Norma, a média aritmética do valor apurado de conformidade com o processo previsto no item I deste Artigo e do grau de exame de segunda época.

§ 1º Qualquer que seja o valor superior a 6,5 (seis e meio) porventura apurado, de acordo com o item III-b do Art. 39 desta Norma, será 6,5 (seis e meio) a nota de disciplina a ser registrada para fins de aprovação e classificação.

§ 2º Quando proposto pela Coordenação de Curso de Graduação, aprovado pelo Conselho da Pró-Reitoria de Graduação (CGR) e divulgado previamente aos alunos, o cálculo da nota da disciplina

poderá ser realizado por um sistema diferente do disposto no Art. 39 desta Norma. Isso essencialmente se aplica a disciplinas eletivas realizadas em período especial.

Seção IV
Aprovação no período

Art. 40. Será aprovado no período, e promovido ao período ou ano seguinte, o aluno do Curso de Graduação que tiver, em todas as disciplinas obrigatórias cursadas, nota de disciplina igual ou superior a 6,5 (seis e meio), e cuja situação acadêmica não se configure conforme o disposto no Art. 41 desta Norma.

§ 1º Será promovido como dependente o aluno que tiver nota de disciplina I (insuficiente) em uma única disciplina obrigatória.

§ 2º O aluno, promovido na forma do § 1º, repetirá a disciplina obrigatória de que é dependente, cumulativamente, no primeiro dos períodos em que esta for lecionada ou em regime especial, mediante requerimento do aluno ou indicação do Coordenador do Curso.

§ 3º Qualquer que seja o valor superior a 6,5 (seis e meio) porventura obtido como nota de disciplina na dependência, será 6,5 (seis e meio) a nota de disciplina a ser registrada para fins de aprovação e classificação.

§ 4º Não há dependência em disciplina eletiva.

§ 5º Não será efetuado registro escolar de disciplina caso o aluno tenha a sua matrícula trancada para o semestre letivo referente à sua realização.

Seção V
Desligamento

Art. 41. Será desligado do ITA o aluno que, durante todo o tempo em que estiver matriculado no Curso de Graduação, obtiver mais de 5 (cinco) notas I (insuficiente), computadas, após o registro definitivo das notas, nos casos seguintes:

I - após ter recebido nota de trabalhos correntes I (insuficiente) em disciplina de caráter preponderantemente prático, cujo exame de fim de período seja dispensado;

II - após a realização dos exames de fim de período; e

III - após a realização dos exames de segunda época, nos casos previstos no Art. 34 desta Norma.

Parágrafo único. A nota I (insuficiente) não será computada para o que dispõe o Art. 41 desta Norma quando:

I - o aluno obtiver no exame de segunda época grau igual ou superior a 8,5 (oito e meio); ou

II - a disciplina for eletiva.

Art. 42. Será reprovado e desligado do ITA, por insuficiência de aproveitamento escolar, o aluno do Curso de Graduação que não for aprovado em disciplina cursada em dependência; ou não obtiver aprovação em uma mesma disciplina eletiva cursada duas vezes; ou tiver computadas duas ou mais notas de disciplina I (Insuficiente) após a conclusão do período e o registro definitivo das notas; ou, ainda, tiver computada uma nota de disciplina D (Deficiente) após a conclusão do período e o registro definitivo das nota

Parágrafo único. A disciplina que registrar avaliação final NS (Não Suficiente) ao aluno, terá computada nota I (Insuficiente) para o que dispõem os Artigos 40 e 41 desta Norma.

CAPÍTULO VII
CONCLUSÃO DE CURSO E MENÇÕES HONROSAS

Seção I
Menções honrosas

Art. 43. Ao término do Curso de Graduação, os alunos poderão ser graduados com as menções honrosas abaixo especificadas, desde que não haja registro de punições disciplinares e obedecidos os critérios fixados a seguir:

I - “Summa cum Laude” (ScL), média geral mínima 9,500, sendo necessariamente igual ou superior à média Top-2;

II - “Magna cum Laude” (McL), média geral mínima 9,000, sendo necessariamente igual ou superior à média Top-3;

III - “cum Laude” (cL), média geral mínima 8,500, sendo necessariamente igual ou superior à média Top-5;

IV - “distinção em um Departamento”, quando o aluno obtiver notas de disciplina iguais ou superiores a MB em todas as disciplinas de um Departamento de Ensino, onde tenha cursado, pelo menos, quatro disciplinas, não contando o TG (Trabalho de Graduação); e

V - “distinção na Divisão de Ciências Fundamentais”, quando o aluno obtiver média igual ou superior a MB em todas as disciplinas de seu currículo no Curso Fundamental.

§ 1º A média geral a que se referem os itens I, II e III deste artigo será a média aritmética de todas as notas de período que compreendem os três anos de Curso Profissional do ITA, numérica de 0,000 a 10,000 computada com arredondamento do último algarismo segundo regra estabelecida nesta norma.

§ 2º As menções honrosas definidas nos itens I, II e III deste artigo (ScL, McL e cL) só serão concedidas caso o aluno considerado tenha todas as notas finais de disciplinas do Curso Profissional iguais ou superiores a MB (8,5 ou mais).

§ 3º As menções honrosas definidas nos itens I e II deste artigo (ScL e McL) só serão concedidas caso o aluno considerado tenha pelo menos metade (50%) das notas finais das disciplinas do Curso Profissional iguais a L (9,5 ou mais).

§ 4º A média Top-N, com N valendo 2, 3 ou 5, a que se referem os itens I, II e III deste artigo, é a média aritmética das N melhores médias gerais entre todos os engenheiros formados nos últimos cinco anos anteriores à turma considerada, sempre da mesma especialidade que o aluno considerado.

Seção II
Conclusão de Curso e Colação de Grau

Art. 44. Para a conclusão do curso, os alunos deverão realizar atividades de extensão que deverão compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária curricular total dos cursos de graduação, integrando obrigatoriamente a matriz curricular dos respectivos cursos, conforme legislação do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º O percentual mínimo de 10% (dez por cento) será aplicado às turmas ingressantes a partir de 2027.

§ 2º O Conselho da Graduação (CGR) definirá os percentuais mínimos aplicáveis às turmas ingressantes antes do ano de 2027 de acordo com o PPC de cada curso.

Art. 45. Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os seus cursos de graduação, serão conferidos os diplomas correspondentes.

Art. 46. A colação de grau deverá revestir-se de solenidade.

Art. 47. Haverá destaque único na entrega de uma menção honrosa, executado pela maior autoridade da mesa, ao aluno com a maior média final no Curso Profissional. No caso eventual de empate, o agraciado será aquele que, sucessivamente, tiver o maior número de notas finais de disciplinas com conceito L (9,5 ou mais) no Curso Profissional, a maior média final no Curso Fundamental, o maior número de notas finais de disciplinas com conceito L (9,5 ou mais) no Curso Fundamental ou a maior idade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os Oficiais Alunos, assim como os Aspirantes a Oficial de Infantaria Estagiários de Engenharia, fora de suas atividades acadêmicas, são disciplinar e administrativamente subordinados ao Comandante do CPORAER-SJ, salvo no caso de incompatibilidade hierárquica em que a subordinação será definida pelo Diretor-Geral de Tecnologia Aeroespacial, e estão sujeitos aos regimes escolar, disciplinar e de verificação de aproveitamento em vigor no Instituto.

§ 1º Observado o que se estabelece neste artigo, aplica-se, no que couber, aos Oficiais Alunos e Aspirantes a Oficial de Infantaria Estagiários de Engenharia o disposto nestas Normas.

§ 2º As faltas não justificadas são passíveis de sanções disciplinares previstas no RDAER.

§ 3º Ao desligamento disciplinar do aluno civil corresponderá, para os Oficiais Alunos e Aspirantes a Oficial de Infantaria da Aeronáutica, Estagiários de Engenharia, o desligamento por motivo disciplinar, além da punição regulamentar que couber.

Art. 49. A seleção e inclusão de candidatos civis aos Cursos de Graduação do ITA, assim como a exclusão, os direitos, os deveres e o regime disciplinar dos alunos matriculados no ITA, serão estabelecidos em Instruções propostas pelo Reitor, por intermédio do DCTA, e aprovadas pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 50. Os casos não previstos nestas Normas serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

ANEXO II

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Portaria GABAER nº 301/GC3, de 27 de maio de 2022. Aprova a Instrução que dispõe sobre a Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Brasília, DF, 2022. (ICA 37-24)

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto no 27.695, de 16 de janeiro de 1950. Transforma em Curso fundamental e Curso Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica os atuais Curso de Preparação e Curso de Formação de Engenheiros de Aeronáutica, e dá outras providências. Brasília, DF, 1950.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975. Aprova o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER). Brasília, DF, 1975. (RMA 29- 1)

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975. Regulamenta a Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa e dá outras providências. Brasília, DF, 1975.

BRASIL Ministério da Educação. Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Portal MEC. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974. Dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, e dá outras providências. Brasília, DF, 1974.